



PROCESSO Nº 1258/12

PROTOCOLO Nº 11.241.346-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 91/13

APROVADO EM 16/04/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática -  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao  
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados  
antes do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/12/10, para a  
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1365/12 - SEED/SUED de 24/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 06/10/11, de interesse do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de Palmas que, por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e às fls. 145 solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na rua Marechal Deodoro, 687, Bairro Centro, em Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2271, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2010 (fls. 17).

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4875/10, de 04/11/10, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/12/10. No entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010 (fls. 05).



PROCESSO Nº 1258/12

A Direção do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional pelo ofício sem número, de 29/11/11, justifica o início do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, antes da publicação do ato autorizatório, conforme segue: “ o curso teve início antes da publicação da autorização de seu funcionamento devido a instrução e orientação da representante do setor de cursos profissionalizantes da época, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, ao qual pertence este estabelecimento de ensino.”(fls. 146)

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, de 10/02/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 972, de 05/10/10. (fls. 06).

### **1.1 Dados Gerais do Curso ( fls. 46)**

Curso: Técnico em Informática  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Carga horária: 1133 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 (cinco) anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno  
Número de vagas: 40 por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.47)**

(...)

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO Nº1258/12

### 1.3 Matriz Curricular (fls.142)

Matriz Curricular										
Estabelecimento: CE Dom Carlos										
Município: Palmas										
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA										
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano					
Turno: Noturno					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas					
Módulo: 20					Organização: Semestral					
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas		
	1º		2º		3º					
	T	P	T	P	T	P				
1	ANÁLISES E PROJETOS	✓			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS	✓			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO						2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	✓	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	✓	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	✓	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	✓	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	✓	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	✓	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	✓					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS	✓			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	✓	2		1	3	2		160	133
<b>TOTAL</b>			<b>22</b>		<b>24</b>		<b>22</b>		<b>1360</b>	<b>1133</b>

### 1.4 Certificação (fls.118)

(...)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- Palmas Net Informática Ltda
- Palmali Industrial de Alimentos Ltda
- EG Oliveira – Informática
- ALCAST do Brasil Ltda
- INFO EXPRESS Comércio de Equipamentos de Informática

Os termos de convênios estão anexados às fls. 204 a 208.



PROCESSO N° 1258/12

### 1.6 Corpo Docente (fls.85 a 93 e 158 a 160, 217)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marcelo Silva de Oliveira	- Bacharel em Sistemas de Informação - Especialista em Redes de Computadores e Segurança de Sistemas	- Coordenação de Curso - Redes e Sistemas Operacionais - Suporte Técnico
Keila Rocha Bordignon	- Bacharel em Sistemas de Informação	- Análises e Projetos - Fundamentos e Arquitetura de Computadores - Redes e Sistemas Operacionais
Lilian do Nascimento Araújo Lazzarin	- Bacharel em Sistemas de Informação	- Banco de Dados - Internet e Programação da Web
Nilse Teresinha Dall'Alba	- Bacharel em Administração	- Fundamentos do Trabalho
Anderson José Dall'ó	- Bacharel em Sistemas de Informação	- Informática Instrumental - Linguagem de Programação - Suporte Técnico
Cláudio José Zatera	- Letras/Inglês	- Inglês Técnico
Larissa Hammerschmidt Bedin	- Matemática	- Matemática Aplicada
Renita Cristina Santana	- Letras-Português e Literatura da Língua Portuguesa	- Prática Discursiva e Linguagens

### 1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 209)

A instituição de ensino apresenta às fls. 209 a 211 o procedimento de avaliação aplicado aos alunos do respectivo curso.

Os quadros a seguir apresentam a movimentação dos alunos do Curso Técnico em Informática, através do acompanhamento de matrículas, reprovações, desistências, transferências e concluintes (fls. 212 e 213).



PROCESSO Nº 1258/12

Segue abaixo o Rendimento Escolar do Curso Técnico em Informática deste Estabelecimento de Ensino, desde sua implantação em 2010:

**1º Semestre de 2010:**

Turma	Rendimento Escolar	
	2010	
1º Semestre	Matriculas	25
	Rep/Freq	12
	Transf.	0
	Desist.	1
	Aprovados	12

**2º Semestre de 2010:**

Turma	Rendimento Escolar	
	2010	
1º Semestre	Matriculas	38
	Rep/Freq	23
	Transf.	1
	Desist.	1
	Aprovados	13

Turma	Rendimento Escolar	
	2010	
2º Semestre	Matriculas	11
	Rep/Freq	0
	Transf.	0
	Reprovados	1
	Aprovados	10

**1º Semestre de 2011:**

Turma	Rendimento Escolar	
	2011	
1º Semestre	Matriculas	29
	Reprovados	5
	Rep/Freq	6
	Transf.	1
	Desist.	1
	Aprovados	16

Turma	Rendimento Escolar	
	2011	
2º Semestre	Matriculas	12
	Reprovados	0
	Rep/Freq	1
	Transf.	0
	Desist.	4
	Aprovados	7

Turma	Rendimento Escolar	
	2011	
3º Semestre	Matriculas	10
	Reprovados	0
	Rep/Freq	1
	Transf.	0
	Desist.	0
	Aprovados	9

\* Concluintes 1º Semestre de 2011: 09 alunos

Colégio Estadual Dom Carlos  
Ensino Fundamental, Médio, Normal e  
Profissional.  
Rua Marechal Deodoro, 887 - Cx. Postal 141  
CEP: 85555-000 - Palmas - Paraná  
Fone/Fax: (46) 3262-1817 - (46) 3262-1871  
Decreto Nº 4.400/77 de 27/12/77

  
Margarete Maria Steila Mikilita  
Res. nº 6012/2011 - DOE 06/01/2012



PROCESSO Nº 1258/12

**2º Semestre de 2011:**

Turma	Rendimento Escolar	
	2011	
1º Semestre	Matriculas	16
	Reprovados	1
	Rep/Freq	4
	Sem Freq.	0
	Transf.	0
	Desist.	0
	Aprovados	11

Turma	Rendimento Escolar	
	2011	
2º Semestre	Matriculas	13
	Reprovados	0
	Rep/Freq	1
	Sem Freq.	0
	Transf.	0
	Desist.	5
	Aprovados	7

Turma	Rendimento Escolar	
	2011	
3º Semestre	Matriculas	8
	Reprovados	0
	Rep/Freq	1
	Sem Freq.	0
	Transf.	0
	Desist.	0
	Aprovados	7

\* Concluintes 2º Semestre de 2011: 07 alunos

**1º Semestre de 2012:**

Turma	Rendimento Escolar	
	2012	
1º Semestre	Matriculas	36
	Reprovados	0
	Rep/Freq	2
	Sem Freq.	15
	Transf.	0
	Desist.	0
	Aprovados	19

Turma	Rendimento Escolar	
	2012	
2º Semestre	Matriculas	15
	Reprovados	0
	Rep/Freq	3
	Sem Freq.	3
	Transf.	0
	Desist.	1
	Aprovados	8

Turma	Rendimento Escolar	
	2012	
3º Semestre	Matriculas	7
	Reprovados	1
	Rep/Freq	1
	Sem Freq.	0
	Transf.	0
	Desist.	0
	Aprovados	5

\* Concluintes 1º Semestre de 2012: 05 alunos

**2º Semestre de 2012:**

Turma	Rendimento Escolar	
	2012	
1º Semestre	Matriculas	41
	Reprovados	2
	Rep/Freq	1
	Sem Freq.	0
	Transf.	0
	Desist.	12
	Aprovados	26

Turma	Rendimento Escolar	
	2012	
2º Semestre	Matriculas	34
	Reprovados	0
	Rep/Freq	4
	Sem Freq.	0
	Transf.	0
	Desist.	7
	Aprovados	13

Turma	Rendimento Escolar	
	2012	
3º Semestre	Matriculas	7
	Reprovados	0
	Rep/Freq	0
	Sem Freq.	0
	Transf.	0
	Desist.	1
	Aprovados	6

\* Concluintes 2º Semestre de 2012: 06 alunos

Colégio Estadual Dom Carlos  
Ensino Fundamental, Médio, Normal e  
Profissional.  
Rua Marechal Deodoro, 687 - Cx. Postal 141  
CEP. 85555-000 - Palmas - Paraná  
Fone/Fax (46) 3262-1817 - (46) 3262-1871  
E-mail: cec@educacao.pr.gov.br



PROCESSO Nº 1258/12

### **1.8 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 255/11, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: Linda Mary I. De Bortoli, licenciada em Ciências, Victor Alexandre A. de Matos, bacharel em Administração e como perito Marcelo Guilherme Kuhl, tecnólogo em Sistemas de Informação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 127 a 134).

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 285/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4875/10, de 04/11/10, publicada no DOE de 28/12/10, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 28/12/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06 - CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado de Educação”. Porém, a direção justifica que o curso foi iniciado precocemente por autorização do NRE/Pato Branco (fls. 146).

A Coordenação de Documentação Escolar /SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar /SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer nº 972/10 de 05/10/10 (fls.06).



PROCESSO Nº 1258/12

Consta nos autos comprovante de protocolo nº 10.542.597-0, de 13/08/10, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros (fls.17 ). Conforme registro no protocolo a solicitação se encontra na SEED/SUDEDPE (fls. 215).

A instituição informa que já está instalado sensor de fumaça, dez extintores de incêndio e que a comunidade, no mês de março, participou de capacitação da brigada de incêndio do município (fls. 216)

Em cota o DET/SEED informa que o professor Humberto de Alencar, indicado para a disciplina de Fundamentos do Trabalho não tem a formação adequada para lecionar a disciplina. A instituição de ensino explica que não tem professor para a disciplina que atenda os pré-requisitos legais de formação e indica para lecionar a disciplina a professora Nilse Terezinha Dall'Alba, conforme cota às fls. 161 e documentos às fls. 158.

A instituição aponta que as salas de aula são adequadas, possuem instalações específicas para portadores de necessidades especiais, o laboratório está equipado para realização das práticas pedagógicas. Existe também o laboratório de informática. Informa-se que a biblioteca é ampla e possui acervo bibliográfico que atende a demanda do curso.

O complexo higiênico-sanitário atende a demanda e possui instalações específicas para portadores de necessidades especiais. As instalações da administração são satisfatórias assim como as instalações, para uso técnico pedagógico e sala de professores, esta, com armários individuais.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, de 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 28/12/10 a 28/12/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 - CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 164 a 186 e 191 a 196.



PROCESSO Nº 1258/12

Recomendamos à mantenedora:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Palmas, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO